



PICOS	Picos Valença
PIRIPIRI	Pedro II Piracuruca Piripiri
SÃO RAIMUNDO NONATO	São Raimundo Nonato
TERESINA	Esperantina Luzilândia Teresina (Poeta Torquato Neto: CCECA, CCN, CTU, CCS)

4.2 - A seleção será conduzida por uma comissão de professores das respectivas áreas do conhecimento.

4.3 - O processo seletivo será realizado em duas etapas:

a) Prova de títulos: análise/ avaliação de títulos

b) Prova didática.

4.3.1. A prova de títulos consiste em observação e análise dos seguintes componentes curriculares, Resolução CONSUN 008/2002 disponível no Site da uespi:

a) Formação universitária

b) Experiência profissional

c) Atualização profissional.

4.3.1.1 O candidato que obtiver nota inferior a 2,0 (dois) na prova de títulos, está automaticamente eliminado da seleção.

4.3.2 A prova didática constará de uma aula, cuja duração será de 30 minutos, acompanhada do respectivo plano de aula e deverá ser conduzida de modo que oportunize ao candidato demonstrar, Anexo D:

a) Familiaridade com o conteúdo da área que está concorrendo;

b) Desenvoltura / segurança no modo de expressar-se;

c) Clareza na exposição de idéias.

4.3.2.1 O candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) na prova didática, está automaticamente eliminado da seleção.

5. DA ADMISSÃO

5.1 O candidato classificado será admitido como professor do quadro provisório em Classe de acordo com a sua titulação, discriminada na Resolução do CONSUN Nº 008/2002, que ficará à disposição do candidato, para consulta, no ato da inscrição e disponível no Site da UESPI.

5.2 Sob nenhuma hipótese, será admitido como professor do quadro provisório o candidato classificado que tenha sido anteriormente contratado com fundamento na Lei Estadual Nº 5309/2003 de 17.07.03, se não transcorrido o período de 02 (dois) anos do encerramento do contrato de trabalho anterior.

“[...]Artigo 6º ao contratado é proibido:

[...] III ser novamente contratado com fundamento nesta Lei antes decorridos 02 (dois) anos do encerramento do seu contrato anterior (Lei Nº 5309/03).

5.3 Sob nenhuma hipótese, será admitido como professor do Quadro Provisório o candidato classificado que acumule cargo público remunerado, com fundamento na Lei Complementar Nº 084/2007 de 07/05/2007.

“[...]Art. 139 - É vedada a **acumulação** remunerada, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal.

§ 3º - Em qualquer caso a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 (setenta) horas semanais.

5.3 Considerando a classe para o qual o professor concorrerá, remuneração inicial (vencimento + incentivo por titulação) está estabelecida no quadro abaixo:

Classe	TP- 20 h	TI- 40 h
Auxiliar (Especialização)	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Assistente (Mestrado)	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
Adjunto (Doutorado)	R\$ 2.025,00	R\$ 4.050,00

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição será efetuada mediante a apresentação de todos os documentos constantes do item 2 (dois) deste edital, cópias devidamente autenticadas por Cartório ou pelo responsável pela inscrição, e poderá ser feita pelo candidato ou por procurador